

TC – 020.584/2004-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pirapemas/MA

Responsáveis: C.V.L Poços Ltda.(CNPJ 00.816.403/0001-03); Carmina Carmen Lima Barroso Moura-falecida (ex-Prefeita, CPF 055.517.223-68); Construssonda Construções Ltda.(CNPJ 01.600.175/0001-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura(CPF 054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro(CPF 507.833.783-00); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72); José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68); José Orlando Rodrigues Aquino (CPF 150.210.683-34); Maurie Anne Mendes Moura(CPF 854.498.064-34) ; Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68) ; Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49) e EBC Empresa Brasileira de Construções Ltda.(CNPJ 10.303.162/0001-52).

Advogado constituído nos autos :Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666); Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 9, p. 35 – 36)

Número/Ano: 1690/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010

Ata nº: 24/2010.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X		
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)		X	

Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

Dados do Acórdão Recursal - Recurso de Reconsideração (peça 54)

Número/Ano:1272/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013

Ata nº 16/2013

Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53); João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72); José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68) e Walter Pinto Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68).

Advogados constituídos nos autos: Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8891), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA, 2.666), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5273) Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A e OAB/CE 9.473), Márlcio Rocha Luz Moura (OAB/MA 9083/A e OAB/PI 4505) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro (OAB/PI 6066).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	-		X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	
--	--	---	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Preliminarmente informo, que existe nos autos uma instrução de verificação de inexatidão material em acórdão (peça 57), referente ao Acórdão nº. 1690/2010 – Plenário, e que por um lapso, não foi detectado o erro material relacionado ao CPF do responsável Francisco de Assis Sousa, no item 3, motivo pelo qual se faz nova instrução, incluindo também o Acórdão 1272/2013 – Plenário, que apreciou os Recursos de Reconsideração interpostos.

2. Atesto, quanto aos itens referentes Check -List de Verificação de Exatidão Material em Acórdão acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos nºs. 1690/2010-Plenário (Condênatório) e 1272/2013-Plenário (Recurso de Reconsideração) em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao **CPF** do responsável, **Sr. Francisco de Assis Sousa**, no item 3 do Acórdão nº. 1690/2010-Plenário.

3. Informo, ainda, que as notificações feitas ao responsável, **Sr. Francisco de Assis Sousa**, oriundas dos Acórdãos nºs. **1690/2010-Plenário (Ac. Condênatório) e 1272/2013 – Plenário, (Recurso de Reconsideração)**, foram realizadas com o CPF correto, e que as notificações feitas ao responsável **Sr. José Orlando Rodrigues Aquino (CPF: 150.210.683-34) e a empresa Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00)**, via edital, devem ser refeitas tendo em vista que estão incorretos o **Nº do Acórdão Condênatório, valor da multa e outros** (ver peças 133, 134 e 135).

4. Dessa forma, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º- Portaria – Secex-MA n. 2 de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, propondo o encaminhamento ao Gabinete da Relatora Ministra Ana Arraes, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do Acórdão relacionado a seguir, consignando a seguinte alteração:

- Acórdão Nº 1690/2010-Plenário, Item 3: **onde se lê** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843 – 34) (...)”, **leia-se:** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 308.973.043-34) (...)”.

Secex/MA, em 27 de março de 2015

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
 AUFC Mat. 737-4.